



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 407
Decisão da CEEE	Nº 30/2025	
Referência	Processo Nº 1213495/2024	
Interessada	CRISTIENIA BARBOSA SANTOS - ME	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 407, apreciando o Processo Nº 1213495/2024, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500034359/2024 em desfavor da Pessoa Jurídica **CRISTIENIA BARBOSA SANTOS - ME**, devido à FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA-PB, conforme seus objetivos sociais, onde a empresa presta serviços de manutenção e reparos em geradores, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa jurídica foi autuada por falta de registro prestando serviços de manutenção e reparo em geradores, conforme registros fotográficos; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; **considerando**, que a pessoa jurídica autuada, tem como atividade econômica principal, a manutenção e reparação em geradores, transformadores e motores elétricos, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; **considerando** que a pessoa jurídica autuada, até a presente data, não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Resolução nº 1.008/2.004 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.<sup>a</sup> Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Jairo Dias Inocêncio** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2025.

Eng.<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira  
Coordenadora da CEEE – Crea/PB